



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Ano X - Edição nº 00867 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
119A22D6580FFAE3640C8DA77782DDFC

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cordeiros para o mandato 2020/2023 e CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, GESTÃO 2020/2023.
- Resposta Impugnação PE 007/2019  
Resposta Impugnação PE 004/2019
- PORTARIA Nº 08/2019 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências
- ATA IN036/2019  
CONTRATO IN036/2019  
HOMOLOGAÇÃO IN036/2019  
ATA IN037/2019  
HOMOLOGAÇÃO IN037/2019  
CONTRATO IN037/2019

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

## RESOLUÇÃO Nº 003/2019

**“Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cordeiros para o mandato 2020/2023.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Cordeiros), no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução Nº. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar;

A Lei Municipal nº 591 de 14/05/2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Cordeiros;

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros/BA, através da Resolução nº 02/2019, no exercício de suas atribuições.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Publicar Edital de convocação para a eleição, abrindo as inscrições para o processo de seleção dos candidatos, que concorrerão às eleições para conselheiros tutelares do município de Cordeiros/BA, gestão 2020/2023, nos seguintes termos:

### EDITAL Nº 001/2019/CMDCA – CORDEIROS/BA

**CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, GESTÃO 2020/2023.**

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000

E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Cordeiros/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, lei nº 12.696/2012 que alterou a Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do CMDCA nº 03/2015, que dispõe sobre as normas do processo de seleção/eleição dos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Cordeiros/BA, e demais legislações pertinentes, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Cordeiros/BA.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Cordeiros, constituída pela Resolução nº 02/2019.

1.2. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Cordeiros, com carga horária e padrão salarial conforme Lei Municipal, respectivamente, será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Cordeiros, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

1.3. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo(a) candidato(a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos na Lei Municipal nº 591/2015.

1.4. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.cordeiros.ba.gov.br](http://www.cordeiros.ba.gov.br) e afixado nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA/Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA e da Secretaria de Assistência Social.

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua 15 de Novembro nº 145, Cordeiros, no período de **06 a 24 de maio de 2019**, devendo os(as) candidatos(as) interessados(as) preencherem o formulário em 02 (duas) vias, declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste edital caso seja aprovado na Prova de Conhecimentos e avaliação psicológica, devendo apresentar-se no dia, munido de documento original de identidade e do respectivo comprovante.

2.2. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado original de antecedentes, firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal;
- b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;
- c) Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 02 (dois) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, boleto de bancos existente no município), sendo um com data anterior a 04 de abril de 2017, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que o/a candidato/a reside há, no mínimo, 02 (dois) anos no município;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;
- f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, há pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição, apresentando cópia original fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- g) Ter formação no Ensino Médio na data da posse, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar, não sendo possível apresentação de apenas declaração de conclusão do curso de nível médio;
- h) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar;
- j) Não ser candidato a qualquer cargo político, devendo assinar declaração neste sentido;
- l) Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;

2.3. Não poderá se inscrever o candidato que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar pelo 2º mandato consecutivo.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

2.4. No momento da inscrição o candidato deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.2 devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no teste de conhecimentos.

2.5. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato, implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

2.6. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não-governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

2.7. Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela Comissão eleitoral, para inscrições, com formulário fornecido pela Comissão no local indicado neste Edital.

2.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão eleitoral do direito de excluir do processo aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.9. O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

2.10. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do(a) candidato(a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 591/2015.

2.11. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.

2.13. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

2.14. O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no momento da realização do teste de conhecimentos, o seu documento de identidade original e assinar declaração de que

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

possui os requisitos previstos em lei, bem como os previstos neste Edital, para efeito de confirmação da sua inscrição.

### 3. DO TESTE DE CONHECIMENTOS

3.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% da nota máxima, mas ser também aprovado na entrevista psicológica, ficando os demais automaticamente desclassificados.

3.2. A data, local e o horário de realização da prova escrita estarão disponíveis nos mesmos locais previstos no item 1.4 até 03 dias após o encerramento do período de inscrições.

3.3. Será aplicada prova escrita abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo I deste Edital, e entrevista psicológica de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.

3.4. Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) regularmente inscritos.

3.5. As provas objetivas na modalidade múltipla escolha e de redação terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas, na cidade de Cordeiros/BA, no turno matutino, em data, horário e local a serem divulgados nos mesmos locais previstos no item 1.4.

3.6. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas a(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.

3.7. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de ponta grossa, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição (obtida na inscrição) e cédula oficial de identidade (RG).

3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.9. Na falta da cédula de identidade original serão admitidos nas salas de provas, os(as) candidatos(as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto dentro do prazo de validade), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

3.10. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o(a) identifique, ocasião em que poderá ser submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.11. A identificação especial poderá ser exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

3.12. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.

3.13. A juízo da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.

3.14. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha, folha de respostas para as questões objetivas e um formulário de respostas para a prova de redação.

3.15. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, e 01(uma) redação, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

MODALIDADE DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA	20	0,20	<b>5,00</b>
REDAÇÃO	01	5,00	<b>5,00</b>
			<b>10,00</b>

3.16. A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 6,00 (seis) pontos. Aqueles candidatos que não atingirem 6,00 (seis) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de entrevista psicológica e da eleição.

3.17. Somente serão corrigidas as provas escritas de redação dos candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 1,0 (um) ponto na prova objetiva de múltipla escolha, ou seja, acertar, pelo menos, 5 (cinco) questões objetivas de múltipla escolha.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 528/2010**

3.18. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o(a) candidato(a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.19. O(a) candidato(a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas e responder à prova de redação no respectivo formulário de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita. O preenchimento da folha de respostas e do formulário de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala. Não haverá substituição da folha de respostas e do formulário de respostas por erro do(a) candidato(a).

3.20. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

3.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha.

3.22. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.

3.23. A prova escrita de redação não conterà identificação do(a) candidato(a), somente o uso de seu número de inscrição, para não ocorrer a identificação do candidato quando da correção efetuada pela Banca Examinadora, não devendo o(a) candidato(a), em hipótese alguma, assinar ou identificar-se no formulário de respostas da prova de redação, caso contrário, a mesma não será corrigida, eliminando o(a) candidato(a).

3.24. O(a) candidato(a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuá-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

3.25. O(a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.

3.26. O(a) candidato(a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado, e o formulário de respostas da prova de redação.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

3.27. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

3.28. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação deverão ser entregues sem protelação.

3.29. Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

3.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

3.31. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do(a) candidato(a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

3.32. Será excluído do processo o(a) candidato(a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro(a) candidato(a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

3.33. Caso o(a) candidato(a) seja portador(a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo.

3.34. O(A) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

3.35. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

3.36. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.37. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.38. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os(as) candidatos(as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.

3.39. SERÁ ELIMINADO NESTA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE, NESTA FASE:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- d) Recusar-se a entregar a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação ao término do tempo destinado à sua realização;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o formulário de respostas da prova de redação;
- f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

#### 4. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

4.1. Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados nos mesmos locais previstos no item 1.4 a partir das 14:00 horas, no horário local da cidade de Cordeiros/BA, do dia subsequente à realização da prova escrita.

4.2. A classificação final dos(as) candidatos(as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha, acrescido dos pontos obtidos na prova de redação.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

4.3. Na classificação final entre candidatos(as) empatados(as) com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem: a) maior nota final na prova de redação; b) maior idade.

4.4. A publicação da lista de aprovados dar-se-á, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.4.

4.5. A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Cordeiros/BA, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

4.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

4.7. Serão rejeitados, também liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, de acordo com os prazos estipulados pela comissão eleitoral e/ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a), como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

4.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.4 no prazo de 03 dias úteis, juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.

4.9. Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita objetiva de múltipla escolha, porventura anuladas, serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o(a) candidato(a) em listagem anterior.

4.10. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

4.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

### 5. DO REGISTRO DO CANDIDATO

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

5.1. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos poderão apresentar todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital, desde o dia útil subsequente à divulgação do resultado, até o prazo de 03 (três) dias úteis após divulgação do resultado, após recurso, da prova escrita.

5.2. O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Cordeiros/BA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Eleitoral, para processamento devido.

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado ou enteada.

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.5. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação de mandato.

5.6. O(A) candidato(a) que for membro do CMDCA, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

5.7. Somente poderão concorrer ao processo de escolha e seleção as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA – Cordeiros/BA.

5.8. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles nos mesmos locais previstos no item 1.4, fixando prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município.

5.9. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.10. Vencido o prazo do item anterior, o Ministério Público terá vista dos autos por 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

5.11. Ao fim do prazo do anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Impugnante para manifestação em 03 (três) dias úteis, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

5.12. Ao fim do prazo do item 5.10 se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

5.13. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará edital, relacionando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

5.14. Os candidatos habilitados serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão à eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cordeiros/BA.

### **6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS**

6.1. O CMDCA – Cordeiros/BA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

6.2. A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Eleitoral proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

6.3. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

6.4. É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no item 1.4 e desde que observada a igualdade de condições entre os candidatos.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

6.5. São vedados, no dia da eleição:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

6.6. É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

6.7. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, conseqüências e reiterações da conduta ilícita:

- I. Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;
- II. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

6.8. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

- I. Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
- II. Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

6.9. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.7 caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10. São vedados, durante o processo eleitoral:

- I. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

- II. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- III. O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

6.11. Em caso de inobservância do disposto neste item, caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.13. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.4, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

## 7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição dos 05 (cinco) membros efetivos e os suplentes dos Conselheiros Tutelares será o segundo processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia de 06 de Outubro de 2019, das 09:00 às 18:00 horas, facultado o voto, após este horário, os eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

7.2. Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão eleitoral, a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.4.

7.3. O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.

7.4. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

7.5. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 05 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.6. A apuração em sessão pública e única será feita em local a ser previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

7.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

7.8. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

7.9. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição.

7.10. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

7.11. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

7.12. Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

7.14. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

8.1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral, cujos membros estão relacionados no anexo II deste Edital, na sede do CMDCA, situado na Rua 15 de Novembro nº 145, mesmo local da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

8.3. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

8.5. Os resultados divulgados no endereço eletrônico [www.cordeiros.ba.gov.br](http://www.cordeiros.ba.gov.br), terão caráter oficial, sendo meramente informativo. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia de publicação no local de costume da entidade.

8.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

8.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a todas as fases deste processo, os quais serão afixados nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA – Cordeiros/BA, da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Tutelar/CMDCA, não podendo os(as) candidatos(as) alegarem desconhecimento posterior do cronograma do Processo.

8.8. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, manter atualizado seu endereço, e quando do preenchimento da inscrição fornecer o endereço completo na ficha de inscrição, e endereço eletrônico (e-mail) se possuidor, telefones para contatos/recados, e em caso de alteração dos mesmos informar a comissão eleitoral.

8.9. O CMDCA – Cordeiros/BA não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este processo seletivo no que se refere à prova escrita.

8.10. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL N° 528/2010**

por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

8.11. Os casos omissos, não previstos neste Edital, ou não incluídos no requerimento de inscrição, serão apreciados pela Comissão Eleitoral do CMDCA – Cordeiros/BA.

Cordeiros/BA, 05 de abril de 2019.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

**1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA** – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei nº 12594 de 18 de janeiro de 2012.

### **2. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Perspectivas históricas dos direitos constitucionais da criança e do adolescente. O novo direito da infância e da juventude. Dos direitos da família, da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. A doutrina jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente. Princípios constitucionais do novo direito.

### **3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Disposições preliminares. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente: Princípio da Prioridade absoluta. Princípio do Melhor interesse. Princípio da Municipalização. Direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção do trabalho. Direito à convivência familiar: família natural, substituta, extensa, guarda, tutela e adoção. O Poder Familiar.

### **4. DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO**

Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção.

### **5. DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL**

Da inimputabilidade penal. A menoridade como limite ao Estado repressor. Dos Direitos individuais. Das garantias processuais. Das medidas sócio-educativas. Do princípio da excepcionalidade da internação. Direitos do adolescente privado de liberdade. Aplicação das medidas sócio-educativas. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

### **6. DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Atribuições, competências e composição do Conselho Tutelar. Do acesso à Justiça. Das atribuições, competência, composição e procedimentos da Justiça da Infância e Juventude. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

### **PROVA DE REDAÇÃO**

A prova de Redação conterà um tema relacionado com o conteúdo já especificado acima, onde serão considerados: ortografia, concordância, regência, coerência com o tema, sequência e organização, estilo, e ainda, consistência lógica e jurídica sobre o tema abordado.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcacordeiros@gmail.com](mailto:cmdcacordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 528/2010

## ANEXO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Organizações Governamentais	Organizações Não-Governamentais	Convidados
Marineude S. do Nascimento	Marizete Maria da Costa Assenção	Saulo de Tarso Gomes
Dlaciáma Alves Meira Luz	Josefa Pereira da Silva Alcântara	Carine Jardim do Nascimento
Samuel Alves de Alcântara	Idiomara Maria do Nascimento	Marilene Oliveira Salomão
Cássio Leres Salomão Ferreira	Fábio Jardim	

Cordeiros/BA, 05 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000  
E-mail: [cmdcatordeiros@gmail.com](mailto:cmdcatordeiros@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



Cordeiros – Bahia, 05 de abril de 2019

À

**DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**

CNPJ: 07.918.483/0001-57

Endereço: Rua Luiz Altemburg Sênior, n.º 635

Bairro Escola Agrícola

Blumenau - Santa Catarina

CEP 89.031-300

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ sob n.º 07.918.483/0001-57, situada no endereço Rua Luiz Altemburg Sênior, n.º 635, Bairro Escola Agrícola na cidade de Blumenau – SC, interposta no dia 01 de abril de 2019 por meio do e-mail [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br), o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0007/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

**1 – O Prazo de entrega dos Produtos**

A Comissão Permanente de Licitação analisou o apontamento da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI relata o prazo de entrega dos itens de 05 (cinco) dias úteis, a Administração relata que esse prazo é um prazo razoável, uma vez que já vem utilizando esse prazo em outros processos e não têm ocorridos qualquer

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



transtorno, e visando que o objeto aqui pleiteado, é um bem de valor agregado grande, principalmente quando se trata de implementos, e como o Município é pequeno, não teria condições financeiras de prevê as compras antecipadas, e o prazo aqui requisitado pela empresa é fora das condições de trabalho do Município.

A Comissão relata que o prazo estimado no Anexo III - Termo de Referência é de 10 (dez) dias úteis.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da TAF – Termo de Autorização de Fornecimento.

A Contratada é responsável pela entrega dos itens solicitados em ótimas condições.

Todas as despesas inerentes à realização dos fornecimentos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, bem como outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

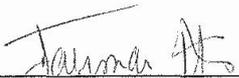
A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros chama atenção que o processo é feito da forma mais transparente e todo o processo é analisado, e em nenhum momento houve restrição de participação.

Os critérios utilizados pela administração visam somente a aquisição dos produtos em empresas sólidas e com capacidade de realizar as entregas no tempo hábil, não trazendo transtorno para o melhor funcionamento.

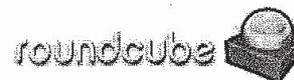
#### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Jairmar Maia da Silva

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Assunto **Impugnação ao Edital do PE 0007/2019**  
De Fabiana Regina da Silva <juridico2@plamax.com.br>  
Para <licitacoes@cordeiros.ba.gov.br>  
Data 2019-04-01 15:07



- 
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS 000719.pdf (~364 KB)
- 

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--  
Fabiana Regina da Silva  
Distribuidora Plamax  
(47) 3057-3931

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Ao Sr. Pregoeiro,

**Distribuidora Plamax Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2019** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

## I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **11/04/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

## II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 5 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **5 (cinco) dias** que inclui o tempo de transporte do material do fabricante para a Licitante CONTRATADA e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **5 (cinco) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração**, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 5 (cinco) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 01 de abril de 2019.

  
Emerson Luis Koch  
Distribuidora Plamax Eireli  
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



Cordeiros – Bahia, 05 de abril de 2019

À

**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**

CNPJ: 13.545.473/0001-16

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 7927, Loja 12

Bairro Boqueirão

Curitiba - Paraná

CEP 81.670-000

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 13.545.473/0001-16, situada no endereço Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 7927, Loja 12, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba – PR, interposta no dia 02 de abril de 2019 por meio do e-mail [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br), o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0004/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

**1 – Os Pneus requisitados de fabricação Nacional.**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



## 2 – O Prazo de entrega dos Produtos

## 3 – Os pneus devem ser entregue montado

A Comissão Permanente de Licitação, irá analisar ponto a ponto aqui descrito. No 1º Ponto a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA relata sobre a exigência de que os pneus devem ser de fabricação nacional, não dando permissibilidade de entregar produtos importados.

A Comissão de Licitação relata que os pneus importados têm durabilidade muito inferior que os nacionais, trazendo um custo elevado na manutenção dos veículos com trocas rotineiras dos pneus. Portanto, a Administração Pública opinou pela aquisição dos pneus nacionais, visando a economicidade.

No 2º Ponto a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA relata o prazo de entrega dos itens de 05 (cinco) dias úteis, a Administração relata que esse prazo é um prazo razoável, uma vez que já vem utilizando esse prazo em outros processos e não têm ocorridos qualquer transtorno, e visando que o objeto aqui pleiteado, é um bem de valor agregado grande, principalmente quando se trata de implementos, e como o Município é pequeno, não teria condições financeiras de prevê as compras antecipadas, e o prazo aqui requisitado pela empresa é fora das condições de trabalho do Município.

No 3º Ponto a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA relata sobre a entrega dos Pneus deve ser instalado e montado, a Prefeitura relata que já vem realizando o processo de compra de pneus nesse modelo há 03 (três) anos e não houve nenhum problema com a execução dos serviços, visando que para a Administração Pública será um custo a menos para ser custeado com recursos tão escasso.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros chama atenção que o processo é feito da forma mais transparente e todo o processo é analisado, e em nenhum momento houve restrição de participação.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



Os critérios utilizados pela administração visam somente a aquisição dos produtos em empresas sólidas e com capacidade de realizar as entregas no tempo hábil, não trazendo transtorno para o melhor funcionamento.

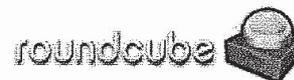
## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Jairmar Maia da Silva

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Assunto **IMPUGNAÇÕES PE 10004/2019**  
De Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>  
Para licitacoes@cordeiros.ba.gov.br <licitacoes@cordeiros.ba.gov.br>  
Data 2019-04-02 09:01



- Impugnação sobre fabricação Nacional.pdf (~619 KB)
- Impugnação sobre PRORROGAÇÃO DE PZO.pdf (~633 KB)
- Impugnação sobre SERVIÇO E MONTAGEM.pdf (~591 KB)

Bom dia

Seguem impugnações referente ao pregão eletrônico 10004/2019, sobre fabricação nacional de pneus, serviços e prazo de entrega de mercadorias

Atenciosamente,

**Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**  
**Cnpj nº 13.545.473/0001-16**  
**Fone: (41) 3076-7210 / 7209**  
**Fax: (41) 3076-7211**  
**Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013**  
**Sr. Thiago Louro**

#### INFORMATIVO

Informamos que o Escritório e o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10004/2019

**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Loja 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por Senhor Kaue Muniz do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/04/2019, e hoje é dia 02/04/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]"*.

## DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

*"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

§1º É vedado aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veiculos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veiculo Hyundai fabricado pela Tucson sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

*"A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever os PNEUS como de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas"*

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "fabricação nacional", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

## **DO DIREITO**

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o principio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

*Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)*

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

*Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRAO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.*

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

*“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

## DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital,

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

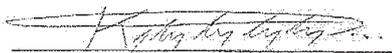
**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Abril de 2019



**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG: 10.117.444-1**

**CPF: 074.127.859-66**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10004/2019**

**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Lojas 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por **SR. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/04/2019, e hoje é dia 02/04/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

## DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

*e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **10004/2019**, referente o prazo de envio das mercadorias, pois, informamos que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega um prazo de DEZ dias referente a distancia de nossos municípios (CURITIBA-PR) a (CORDEIROS-BA).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

É visto em nossa legislação trabalhista que os MOTORISTAS tenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*

*Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

Isso totaliza um prazo de 20 dias.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho no qual trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade.

## DO PEDIDO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

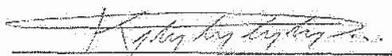
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

Curitiba, 02 de Abril de 2019.

13.545.473/0001-16  
LUKAUTO COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.  
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 7927  
BOQUEIRÃO - CEP. 81.670-000  
CURITIBA-PR



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

*ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,*

*PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIROS - BA*

*EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10004/2019*

**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Lojas 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por **SR. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/04/2019, e hoje é dia 02/04/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."*

## DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRAO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

*e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento, **IMPUGNAR** referente ao do pregão 10004/2019, pois como transcreve em EDITAL, é solicitado **SERVIÇO DE MONTAGEM** do OBJETO da licitação, e nossa empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** fornecedora apenas de PNEUMÁTICOS não poderá participar do certame, pois é localizada em outro estado dificultando e não havendo a possibilidade de se diligenciar até o município sediada a Administração Pública para

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.**

**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO**

**CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000**

**CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06**

realização da MÃO DE OBRA, trazendo ônus e afetando os princípios da IGUALDADE e da RAZOABILIDADE.

## DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do EDITAL o **SERVIÇO E MONTAGEM**, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Abril de 2019

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

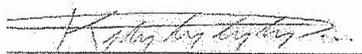
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

13.545.473/0001-16  
LUKAUTO COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927  
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000  
CURITIBA-PR

13.545.473/0001-16  
LUKAUTO COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927  
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000  
CURITIBA-PR



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

13.545.473/0001-16  
LUKAUTO COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927  
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000  
CURITIBA-PR

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA Nº 08, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

### “Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Atenção Básica, através de ofício, informou que a Servidora M. R. do N. destruiu a camiseta ofertada pelo município para a Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011 estabelece que é dever do servidor frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização, e que a servidora M. R. do N. nunca participou de nenhum curso e ou reunião proposta pela Secretaria de Saúde do Município de Cordeiros;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 170 da Lei Municipal nº 547/2011 veda ao servidor promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, bem como referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação gestual, escrita ou oral, no termos do inciso VI do art. 170 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 26 de 18 de outubro de 2017, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação do presente decreto para o início dos trabalhos, e o prazo de sessenta (60) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## INEXIGIBILIDADE 036/2019

### ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, com início às dez horas e trinta minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de CORDEIROS, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação da empresa Elias Mendes dos Santos na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018., por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços da empresa **ELIAS MENDES DOS SANTOS** inscrito no CNPJ: 32984.347/0001-02, pelo valor global de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) . Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, **Jairmar Maia da Silva** - Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

CORDEIROS – Bahia, 28 de março de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
_____ <b>Presidente</b>
_____ <b>Membro</b>
_____ <b>Membro</b>

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0063/2019.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º036/2019  
CONTRATO Nº. 0159/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E ELIAS MENDES DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros – Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa Elias Mendes dos Santos, inscrito no CNPJ: 32984.347/0001-02 representada pelo o senhor Elias Mendes dos Santos, CPF: 102.517.326-06, situado à Av Alfredo Vieira, Distrito de São Bento- Mirabela/MG, habilitada no Credenciamento n.º 003/2018, doravante denominada CONTRATADA, para Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é Contratação da empresa Elias Mendes dos Santos na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018.

### CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da

**Dotação Orçamentária a seguir:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA	0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2046- Manutenção da Secretaria de Saúde 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. complexidade 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
ELEMENTO	33903900000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

O Preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal n.º 039, de 02 de setembro de 2015, em vigor, constante do Anexo I e II do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1.º Nos Preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2.º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3.º o **valor global** do presente contrato é estimado em **R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)**, tornando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preço oferecidas.

§ 4.º - O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

4.1 – A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifique a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 – O Pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data da realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280- 000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smcordeiros@yahoo.com.br](mailto:smcordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

6.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contato a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos § 1º e §2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recuso ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quais fatura que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissional capacitado, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequências e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – estabelecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames; XXIV – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto;

XXV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º - Os Serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o credenciamento.

§ 3º - Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

§ 4º - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – pagar as despesas decorrentes do Presente Contrato;
  - II – facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a CONTRATADA com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 9ª – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO somente poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do credenciamento.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

§ 1º - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe forem solicitadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido quaisquer pagamento;

§ 3º - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

## CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantia a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VII do Art 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização;

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

§ 1.º - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e Contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Cordeiros, Bahia, 02 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Francisleine Aparecida  
Rodrigues Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smcordeiros@yahoo.com.br](mailto:smcordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

\_\_\_\_\_  
**Elias Mendes dos Santos**  
**CNPJ: 32984.347/0001-02**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2019**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 28/03/2019. Objeto: Contratação da empresa Elias Mendes dos Santos na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação da empresa: **ELIAS MENDES DOS SANTOS CNPJ: 32984.347/0001-02**

CORDEIROS - BAHIA, 01 de abril de 2019.

-----  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## INEXIGIBILIDADE 037/2019 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, com início às dez horas e trinta minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de CORDEIROS, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação da empresa ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA** inscrito no CNPJ: 11.424.574/0001-03, pelo valor global de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais) . Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, **Jairmar Maia da Silva** - Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

CORDEIROS – Bahia, 02 de abril de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
_____
<b>Presidente</b>
_____
<b>Membro</b>
_____
<b>Membro</b>

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 12/03/2019. Objeto: Contratação da empresa ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação da empresa: **ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA INSCRITO NO CNPJ: 11.424.574/0001-03**

CORDEIROS - BAHIA, 04 de abril de 2019.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0069/2019.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º037/2019  
CONTRATO Nº. 0160/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros – Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA inscrito no CNPJ: 11.424.574/0001-03 representado por Cloves Lucio Rocha Ribeiro, CPF: 578.453.875-68, RG: 4054563 SSP/BA, situado à Av. Brasil, nº 6000, Bairro Brasil, aptº301, cidade de Vitoria Conquista/BA, habilitada no Credenciamento n.º 003/2018, doravante denominada CONTRATADA, para Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é Contratação da empresa ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018.

### CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da

**Dotação Orçamentária a seguir:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA	0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2046- Manutenção da Secretaria de Saúde 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. complexidade 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
ELEMENTO	33903900000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

O Preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal n.º 039, de 02 de setembro de 2015, em vigor, constante do Anexo I e II do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1.º Nos Preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º o **valor global** do presente contrato é estimado em **R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais)**, tornando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preço oferecidas.

§ 4º - O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA 4º – DO REAJUSTE

4.1 – A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifique a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA 5º - DO PAGAMENTO

5.1 – O Pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data da realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280- 000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos § 1º e §2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recuso ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quais fatura que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissional capacitado, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequências e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – estabelecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames; XXIV – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto;

XXV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º - Os Serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o credenciamento.

§ 3º - Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

§ 4º - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – pagar as despesas decorrentes do Presente Contrato;
  - II – facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a CONTRATADA com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 9ª – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO somente poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do credenciamento.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

§ 1º - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe forem solicitadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

não será permitido quaisquer pagamento;

§ 3º - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

## CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusula contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantia a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposto em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VII do Art 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização;

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

§ 1.º- Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e Contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Cordeiros, Bahia, 05 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Francisleine Aparecida  
Rodrigues Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

**ORAL MED COELHO RIBEIRO LTDA**

**CNPJ: 11.424.574/0001-03**

**Cloves Lucio Rocha Ribeiro**

**Contratado**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_